

DECRETO GP nº 024/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São João do Arraial - PI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a crítica situação econômico-financeiro e orçamentária atualmente vivenciada pelo município de São João do Arraial-PI, em decorrência da frustração na receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo a mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, no seu art. 19, estabelece que para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o inciso III, da alínea b, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do limite estabelecido no art. 19 da mesma lei;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do município de São João do Arraial, até o primeiro semestre de 2018, ultrapassou os limites prudencial e máximo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §3º, I, da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, bem como que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) as remunerações de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, os valores relativos às funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção e assessoramento, bem como os subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito;

Art. 2º Ficam suspensas todas as gratificações concedidas aos servidores efetivos deste município enquanto vigorar os efeitos deste Decreto;

Art. 3º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em efeito retroativo à 01 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 04 de dezembro de 2018.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal